



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO ESPECIAL
DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se de Questão de Ordem formulada pelo Deputado Weverton Rocha, em reunião do dia 22 de março, sobre o procedimento a ser seguido em caso de empate na votação do parecer do Relator no âmbito desta Comissão Especial. Em seu entendimento, o § 2º do art. 56 do RICD estaria eivado de inconstitucionalidade, porque em conflito com o art. 47 da Constituição Federal.

É o breve relatório. Passo a decidir:

De início, vale registrar que o Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da ADPF 378, decidiu, por unanimidade, que é possível a aplicação subsidiária dos Regimentos Internos da Câmara e do Senado ao processo e julgamento de crime de responsabilidade, desde que as normas regimentais fossem compatíveis com os preceitos legais e constitucionais pertinentes, limitando-se a disciplinar questões *interna corporis*.

É importante reconhecer que o rito deste processo, assim como o de qualquer outro no âmbito desta Casa, carece de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO ESPECIAL
DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE

regras regimentais para que seja viabilizado, por isso mesmo é que a própria Constituição previu a elaboração do Regimento Interno.

Neste ponto, desde sua edição em 1989, a regra regimental do §2º do artigo 56 é prática consolidada da Câmara, aplicada reiteradamente em todas as Comissões Permanentes e Temporárias.

Reitero que a esta Comissão cabe a relevante missão de aprovar o parecer que será votado no Plenário da Casa e que as regras para a votação do parecer, ato *interna corporis*, estão disciplinadas pelo art. 56, §2º, do Regimento. É importante ressaltar que a decisão final, por quórum qualificado de dois terços dos deputados, nos termos do art. 51 da Constituição será observado no Plenário.

Não cabe a esta Presidência, em um rito tão relevante para o país, inovar em ponto consolidado nesta Casa e de tamanha importância para a sequência do processo. Dessa forma, não há alternativa que não seja seguir o rito regimental.

Apenas para reforçar o entendimento de que estamos diante de matéria de natureza regimental e, portanto, *interna corporis*, vale lembrar que o STF também adota o voto de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO ESPECIAL
DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE

qualidade, de forma expressa, em seu Regimento Interno (art. 13, inciso IX), justamente para dar uma solução prática às votações empatadas.

Por fim, considerando ser matéria de âmbito interno a solução regimental para desempatar a votação desta Comissão Especial, além de não haver qualquer violação a preceitos constitucionais ou legais, decido pela aplicabilidade do § 2º do art. 56 do RICD, caso ocorra empate na votação do parecer.

Sala das Comissões, em 11 de abril de 2016.

Deputado ROGÉRIO ROSSO
Presidente